

### PROCESSO TC N.º 10979/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### ACÓRDÃO AC1 TC 01685/2017

1. PROCESSO TC Nº: 10979/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Geralda Maria de Araujo Rodrigues

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 066.220-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 42 anos, 09 meses e 24 dias.

**3.1.4. IDADE:** 64 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/05/2017.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 26/05/2017.

**3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.

- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda Maria de Araujo Rodrigues, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

### Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:16



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:22



## **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO